

5. Outras informações relevantes ao caso, se houver.

Por fim, mediante o Ofício nº 94/2024-SEPOS/COESUP/ILB¹⁶, assim esclareceu a área técnica:

 (\ldots)

- II. As indagações e os esclarecimentos são discriminados a seguir (enumerados conforme questões originais no Despacho nº 4139/2024-DGER, de 1 a 5):
- "1. O servidor, tempestivamente e tão logo tenha sido expedido, nos termos do art. 4º do Ato da Comissão Diretora nº 17, de 2011, apresentou o atestado médico ao Senado Federal alusivo à sua condição de saúde, conforme documento indicado no NUP 00100.177092/2023-91?"

Conforme pode se depreender dos autos, o atestado médico⁵ foi apresentado ao ILB, no semestre subsequente, juntamente com as prestações de contas – Relatório de Atividades Acadêmicas do 1º semestre de 2023, no qual foi informado o ato de trancamento de matrícula. Em outros termos, o atestado médico abrangeu um período de 30 dias a partir de 7/4/2023. O relatório de atividades acadêmicas foi tramitado em 6/10/2023 ao SEPOS, conforme consta no despacho de tramitação do documento no SIGAD:

CADASTRADO	DESPACHO: -				
	STRANS (THIAGO CORTEZ COSTA)	05/10/2023 07:59:44	STRANS	-	*
TRAMITADO	DESPACHO: COM CORDIAIS SAUDAÇÕES AO SR. CHEFE DO SERVIÇO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, ENCAMINHO RELATÓRIO E DOCUMENTAÇÃO ACESSÓRIA, PARA CONHECIMENTO E DEMAIS TRÂMITES NECESSÁRIOS, ALERTO PARA INFORMAÇÃO PESSOAL DE SAÚDE INCLUÍDA, CERTO DE VOSSO CUIDADO. RESPEITOSAMENTE, THIAGO CORTEZ COSTA				
	STRANS (THIAGO CORTEZ COSTA)	06/10/2023 00:44:25	SEPOS	ANNA CAROLYNE LIMA SANTOS 06/10/2023 09:09:56	*

Fonte: Histórico de movimentação do documento - NUP 00100.169131/2023-87.

Não se identificou nos autos comprovação de que o atestado médico tenha sido submetido ao Senado Federal nos termos do art. 4º do Ato da Comissão Diretora (ATC) nº 17, de 2011, em relação ao período concedido:

"Art. 4º Após o atendimento médico, o servidor, ou alguém em seu nome, deverá apresentar o respectivo atestado à Junta Médica no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis ou, caso convocado para depor em sindicância, no prazo de 1 (um) dia útil a contar do início do afastamento."

Ressalta-se, por oportuno, que o objeto tratado anteriormente no ATC nº 17, de 2011, s. m. j., está atualmente disciplinado pelo Ato da Diretoria-Geral (ADG) nº 26, de 2017, o qual foi alterado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 16, de 2021

"2. O servidor apresentou, prévia e formalmente, requerimento contendo pedido de suspensão ou de interrupção da ação de capacitação objeto do afastamento para pós-graduação stricto sensu?"

Não se identificou nos autos e não se tem notícia sobre requerimento dirigido ao Senado Federal contendo pedido de suspensão ou de interrupção da ação de capacitação objeto do afastamento para pós-



¹⁶ NUP 00100.206670/2024-95